

## CONTRATO Nº 001/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO N. 001/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT E A EMPRESA (MEI) VALTER GOMES DO NASCIMENTO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Sete de Setembro, n. 380, Centro, CEP: 78.770-00, Alto Garças – MT devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 26.561.753/0001-60, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente Senhor **JOSÉ PETRÍLIO GUIMARÃES BORGES**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral sob n.º 325 469 SSP/MT; e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 283.873.411-34, residente e domiciliado à Travessa da Liberdade, nº 65, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Alto Garças/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **VALTER GOMES DO NASCIMENTO**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 26.591.998/0001-30, estabelecida na Rua Cinco, s/nº, Bairro Mangueira, CEP – 78770-000, Alto Garças – MT, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n. 001/2017 de 10 de abril de 2017, realizado na modalidade dispensa de licitação n. 001/2017 com abertura e homologação em 10 de abril de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, para transmissão ao vivo via rádio das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Alto Garças – MT.

### 1 CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DAS FUNCIONALIDADES COMUNS A TODOS OS SERVIÇOS

2.1 - Serviços Técnicos para transmissão, ao vivo, via rádio das sessões ordinárias semanais do Poder Legislativo, realizadas as segundas-feiras com início no horário das 19horas, podendo chegar até as 22horas, dependendo da pauta da semana. Tais sessões podem ocorrer em dias diverso; em função de feriado ou interesse público, o que será comunicado com antecedência mínima de 24 horas à empresa vencedora;

2.2 - Serviços Técnicos para transmissão, ao vivo, via rádio, das reuniões extraordinárias da Câmara Municipal, em dias, horários e local previamente estabelecidos, comunicado com antecedência mínima de 24 horas à empresa vencedora;

2.3 – Serviço de transmissão ao vivo das sessões solenes e especiais, realizadas na sede da Câmara de Vereadores ou em dias, horários e local previamente estabelecidos, comunicado com antecedência mínima de 24 horas à empresa vencedora;

2.4 - A contratada será responsável pelo manuseio e manutenção dos equipamentos usados necessários à transmissão de áudio via rádio, devendo o funcionário da empresa contratada estar presente na Câmara de Vereadores de Alto Garças – MT durante a transmissão das sessões;

2.5 – A manutenção preventiva e corretiva persiste em manter os equipamentos funcionados corretamente, ajustando sempre que houver necessidade, com objetivo de informar aos telespectadores durante a transmissão o máximo de nitidez via áudio necessário para clareza da informação.

2.6 – A empresa terá que ligar e desligar os equipamentos; conectar e desconectar cabos; Vistoriar e verificar todo equipamento para manter sempre em condições de uso; tanto, na sede do poder legislativo como na emissora de rádio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei n. 8.666/93, e em consonância com o art. 2º, da Lei Municipal n.º 1.015, de março de 2015.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

3.1 O valor global fixado para o presente contrato é de R\$ 11.244,00 (Onze mil e duzentos e quarenta e quatro reais) que será pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

3.2 O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados e dos comprovantes de veiculação, e em consonância com a programação financeira da Câmara Municipal. O crédito se dará através de transferência em conta corrente da licitante.

3.3 O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

3.4 Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na

falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.

**3.5** Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, **com início na data da assinatura do presente contrato, tendo término em 09/04/2018.**

4.2 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias da sua entrega.

4.3 O presente contrato poderá ser prorrogado se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Câmara Municipal, conforme preceitua o artigo 57 da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

**5.1** A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual dos Exercício de 2017 na seguinte rubrica orçamentária:

**Órgão:** 01 - Câmara Municipal de Alto Garças

**Unidade:** 02 - Secretaria da Câmara

**Projeto Atividade:** 2.003 - Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

**5.2** Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.1** Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.

**6.1.2** Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

**6.1.3** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

**6.1.4** Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório,

solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

**6.1.5** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

**6.1.6** Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**6.1.7** Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

**6.1.8** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**6.1.9** Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

**6.1.10** Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

**6.1.11** Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

## **6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.2.1** À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas no prazo de 90 dias conforme dispõe a art. 78 inciso XV da Lei n. 8.666/93.

**6.2.2** Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**6.2.3** Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;

**6.2.4** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

**6.2.5** Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

**6.2.6** Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;

**6.2.7** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

**6.2.8** Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante;

**6.2.9** Para efeito desse contrato entende-se como suporte técnico o atendimento virtual, telefônico e ou por fax na operacionalização exclusiva do objeto deste contrato;

**6.2.10** Apresentar ao titular da Contratante os relatórios das visitas realizadas na Câmara Municipal para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências porventura encontradas;

**6.2.11** Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da gestão;

- 6.2.12** Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;
- 6.2.13** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- 6.2.14** Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 6.2.15** Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 6.2.16** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara.
- 6.2.17** Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 6.2.18** Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

- 7.1** As penalidades contratuais aplicáveis às partes, conforme o caso, são:
- a) Advertência verbal ou escrita;
  - b) Multas;
  - c) Declaração de inidoneidade e;
  - d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 7.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas e, quando forem consideradas faltas leves;
- 7.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados;
  - b) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato nos casos considerados faltas leves;
  - c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
  - d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o cliente por prazo não superior a dois anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**7.4** De qualquer sanção imposta a contratada poderá oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da intimação do ato;

**7.5** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

**7.6** A multa definida na alínea “a” do item 7.3 poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

**7.7** A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

**8.2** A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

**9.2** Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

**9.3** Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b) Quando necessário se promover a manutenção do re-equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

**10.1** O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de dispensa de licitação n. 001/2017 e seus

respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**12.1** A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**13.1** Fica a servidora DANIELE PATRICIA TORATTI PORFIRIO, portadora do CPF nº 000.427.421-02 designada pela Portaria 004/2017 de 03 de janeiro de 2017, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Garças – MT, 10 de abril de 2017.

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**

José Petrílio Guimarães Borges  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

**VALTER GOMES DO NASCIMENTO MARTINS**  
Contratada

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: Jaquelyne Carvalho K. Teixeira  
RG: 1590865-8 SSP/MT  
CPF: 002.471.341-47

Nome: Ronaldo Paszko Brito  
RG: 32284504 SSP/SP  
CPF: 224.024.878-52

O presente Termo Aditivo foi analisado pelo Assessor Jurídico:

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**MOISÉS BARBOSA DE QUEIROZ**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB - MT 11759**